Esclarecimento pregao 90035/2025 item 30 clas

De: RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO < riodaspedras comercio@gmail.com >

seg., 29 de set. de 2025 09:59

Assunto: Esclarecimento pregao 90035/2025 item 30 clas

∅ 1 anexo

Para: licitasms@goiania.go.gov.br

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Item 30; "Capacidade para suportar no mínimo 130 Kg" Após consultar o site do INMETRO http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp constatamos que possuem duas classificações para cadeiras plásticas: "CLASSE A" que suporta até 154kg - Uso Doméstico: para ambientes internos, **onde não há utilização constante**.

Ou

"CLASSE B" que suporta até 182 kg – Uso Irrestrito: para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, **onde há utilização** constante.

Por se tratar de um produto totalmente em plástico quanto mais carga de peso melhor, sem dizer que pode ser usado em uso externo "USO IRRESTRITO".

*Qual a classe será solicitada pelo órgão para podermos melhor atendê-los?

--

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

1Classe A e B.jpg 213 KB

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas no documento citado no item 3.

4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

4.3 Deformação permanente

Deformação que a CPM sofre durante a aplicação de carga realizada nos ensaios mecânicos que não seja acomodação.

5. REQUISITOS

- 5.1 As CPMs devem ser classificadas por classe residencial e de uso irrestrito.
- **5.2** As CPMs devem ser fabricadas de material plástico, com ou sem incorporação de aditivos, para serem utilizadas em qualquer tipo de piso, podendo ou não conter dispositivos antiderrapantes.
- **5.3** As CPMs devem apresentar-se com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradações ou qualquer dano estrutural.
- **5.4** As CPMs devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.
- **5.4.1** A distância entre as pernas das CPMs deve seguir o estabelecido na Tabela 3 da norma ABNT NBR 14776:2013.
- **5.5** As CPMs devem resistir ao peso do usuário em superfície lisa, devendo suportar, no mínimo, uma carga de $154 \pm 1,5$ kg, para as CPMs de classe residencial, e de $182 \pm 1,8$ kg para as CPMs de classe de uso irrestrito.
- 5.6 As CPMs devem apresentar resistência ao impacto em superfície lisa.
- **5.7** As CPMs devem apresentar resistência das pernas traseiras em superfícies lisas devendo suportar, no mínimo, uma carga de $154 \pm 1,5$ kg, para as CPMs de classe residencial, e de $182 \pm 1,8$ kg para as CPMs de classe de uso irrestrito.

.

Esclarecimento pregao 90035/2025 item 32 inmet

De: RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO < riodaspedrascomercio@gmail.com >

seg., 29 de set. de 2025 10:00

Assunto: Esclarecimento pregao 90035/2025 item 32 inmet

2 anexos

Para: licitasms@goiania.go.gov.br

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Item 32 "Deve possuir: selo de conformidade do INMETRO."

Mesas plásticas não possuem certificação do INMETRO; conforme Portaria 341 e 342/14 e Norma ABNT 14776 são utilizadas apenas para cadeira e poltrona modelo adulto, não aplicável para Mesa Plástica Monobloco, em contato com o INMETRO através do 0800-285-1818, fomos informados de que a Mesa Plástica não possui nenhum tipo de regulamentação em nenhuma esfera regulamentadora.

Será aceito dessa forma sem INMETRO?

2Portarias.pdf 426 KB

14776 integral.pdf 179 KB

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 213 / 2007



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos deste Regulamento e da Norma ABNT NBR 14776:2001, com foco na segurança do usuário.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABN1 NBR 147/6:2001	Cadeira plastica monobloco – requisitos e metodos de ensaio	
ABNT NBR/ISO 9001:2000	Sistemas de Gestão da Qualidade – requisitos	
ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos	
ABNT NBR 5425:1985	Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação da qualidade	
ABNT NBR 5427:1985	Guia para utilização da norma NBR 5426:1985 – planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos	
NIE-DQUAL-142	Procedimento para aquisição de selos de identificação da conformidade de produtos e serviços com conformidade avaliada	

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 341, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade:

Considerando o significativo impacto das cadeiras plásticas monobloco nas estatísticas de acidentes de consumo de produtos e a necessidade de zelar pela segurança do consumidor visando à prevenção de acidentes;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem comqualidade e com justeza para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Portaria n.º 342, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro nº 213, de 22 de junho de 2007, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38;

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011853/2020-63, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Cadeiras Plásticas Monobloco, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

- Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.
- Art. 3º Os fornecedores de cadeiras plásticas monobloco deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.
- Art. 4º As cadeiras plásticas monobloco, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas no documento citado no item 3.

4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

4.3 Deformação permanente

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 14776

Segunda edição 04.03.2013

Válida a partir de 04.04.2013

Cadeira plástica monobloco — Requisitos e métodos de ensaio

Monobloc plastic chairs — Requirements and test methods



ICS 83.140.99; 97.140

ISBN 978-85-07-04092-7



Número de referência ABNT NBR 14776:2013 7 páginas



© ABNT 2013

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da ABNT.

ABNT

Av.Treze de Maio, 13 - 28º andar 20031-901 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: + 55 21 3974-2300 Fax: + 55 21 3974-2346 abnt@abnt.org.br www.abnt.org.br

Sumari	0	Pagina	
Prefácio .		iv	
1	Escopo	1	
2	Termos e definições	1	
3	Requisitos	2	
3.1	Classificação	2	
3.2	Materiais	2	
3.3	Dimensões	2	
3.4	Piso	3	
3.5	Aspectos visuais	3	
3.6	Ensaios	3	
3.7	Unidade de compra	3	
4	Métodos de ensaio	4	
4.1	Materiais	4	
4.2	Procedimento	5	
4.2.1	Carregamento estático	5	
4.2.2	Ensaio de resistência ao impacto	5	
4.2.3	Ensaio de resistência das pernas traseiras	5	
4.3	Verificação	6	
5	Marcação e identificação	7	
5.1	Marcação	7	
Figuras	- Cadeira plástica monobloco		
	- Dimensões		
Figura 3 -	- Base de vidro para ensaio	4	
Figura 4 -	- Ensaio de resistência das pernas traseiras	6	
Tabelas			
	Tabela 1 – Classes de cadeira		
Tabela 2 -	- Dimensões mínimas	3	
Tabela 3 -	 Altura do bloco em função da distância entre as pernas da cadeira 	6	

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da Diretiva ABNT, Parte 2.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) chama atenção para a possibilidade de que alguns dos elementos deste documento podem ser objeto de direito de patente. A ABNT não deve ser considerada responsável pela identificação de quaisquer direitos de patentes.

A ABNT NBR 14776 foi elaborada no Comitê Brasileiro do Mobiliário (ABNT/CB-15), pela Comissão de Estudo de Móveis Plásticos (CE-15:002.01). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 10, de 29.10.2012 a 27.12.2012, com o número de Projeto ABNT NBR 14776.

Esta segunda edição cancela e substitui a edição anterior (ABNT NBR 14776:2001), a qual foi tecnicamente revisada.

O Escopo desta Norma Brasileira em inglês é o seguinte:

Scope

This Standard specifies test methods and requirements to acceptance of monobloc plastic chairs.

NOTE Monobloc plastic chairs are called in this Standard as chairs.

Cadeira plástica monobloco — Requisitos e métodos de ensaio

1 Escopo

Esta Norma especifica os métodos de ensaio e os requisitos exigíveis para aceitação das cadeiras plásticas monobloco.

NOTA As cadeiras plásticas monobloco são denominadas nesta Norma como cadeiras.

2 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

2.1

cadeira plástica monobloco

cadeira produzida em uma única etapa, com as costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, pelo processo de injeção (ver Figura 1), destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato

2.2

uso interno(W)

cadeira para uso em ambientes sem exposição direta à luz solar ou demais intempéries

2.3

uso externo(Y)

cadeira para uso em locais abertos com exposição à luz solar ou demais intempéries

2.4

uso residencial(A)

cadeira para uso doméstico

2.5

uso não residencial(B)

cadeira para uso geral e intensivo, por exemplo em estabelecimentos comerciais, igrejas, agremiações esportivas, etc.

2.6

aditivos

substâncias adicionadas a um produto para conceder, eliminar, aumentar ou diminuir determinada propriedade ou grupo de propriedades deste

2.7

pigmentos

substâncias adicionadas à resina ou ao composto (resina aditivada e/ou com carga) para se obter um produto final na cor desejada

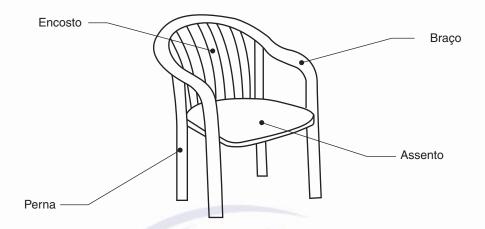


Figura 1 - Cadeira plástica monobloco

3 Requisitos

3.1 Classificação

As cadeiras são classificadas conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Classes de cadeiras

Candia a a da usa	Classe		
Condições de uso	Residencial (A)	Não residencial (B)	
Interno (W)	AW	BW	
Externo (Y)	AY	BY	

3.2 Materiais

- **3.2.1** As cadeiras devem ser fabricadas em material plástico, com ou sem a incorporação de aditivos, a critério do fabricante e por processo que assegure a obtenção de um produto que atenda as condições desta Norma.
- **3.2.2** As cadeiras podem ou não conter dispositivos antiderrapantes.

3.3 Dimensões

- **3.3.1** As cadeiras devem apresentar as dimensões conforme a Tabela 2 e a Figura 2.
- **3.3.2** Para cadeiras redondas, ovais ou outras geometrias, usar a maior medida (ver Figura 2).

ver Tabela 3

Partes de cadeiras

Dimensões
mm

a: altura do assento

b: largura do assento de uma cadeira com braço

c: largura do assento de uma cadeira sem braço

340

Tabela 2 - Dimensões mínimas

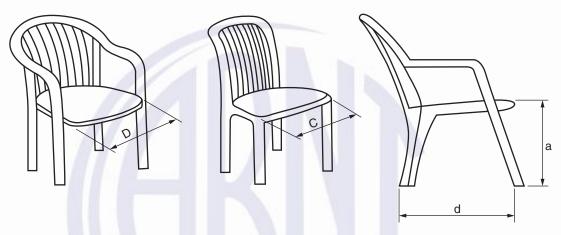


Figura 2 - Dimensões

3.4 Piso

As cadeiras podem ser utilizadas em qualquer tipo de piso.

d: distância entre as pernas

3.5 Aspectos visuais

As cadeiras devem apresentar-se, antes da realização dos ensaios, com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradações ou qualquer dano estrutural.

3.6 Ensaios

- **3.6.1** As cadeiras devem ser vistoriadas antes dos ensaios, não podendo apresentar falhas, trincas ou fraturas.
- **3.6.2** Não podem ser aprovadas cadeiras que, durante os ensaios, apresentem falhas, trincas, fraturas ou danos estruturais permanentes.
- **3.6.2.1** A dobra de pelo menos uma das pernas da cadeira constitui-se em dano estrutural permanente.
- **3.6.2.2** A acomodação natural das pernas da cadeira sob carga, durante os ensaios, não se configura em dano estrutural permanente.

3.7 Unidade de compra

A unidade de compra da cadeira é a peça.

4 Métodos de ensaio

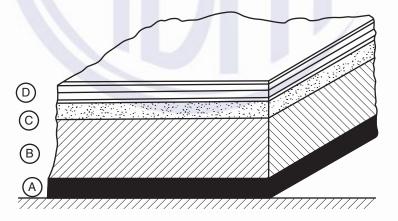
As cadeiras a serem ensaiadas, devem ser pré-condicionadas por no mínimo 24 h, à temperatura de 23 $^{\circ}$ C \pm 5 $^{\circ}$ C, e subsequentemente ensaiadas sob estas condições.

Os ensaios devem ser realizados sem dispositivo antiderrapante ou qualquer elemento afixado ou injetado à base do pé da cadeira, integrante ou não integrante do monobloco, que impeça o contato direto da cadeira com o piso.

Cadeiras produzidas, ostentando marcas comerciais diferentes do fornecedor, devem ser ensaiadas conforme os requisitos exigidos para a classe BY – uso irrestrito.

4.1 Materiais

- **4.1.1** Carga para ensaio, consistindo em um saco de encerado de algodão ou lona, com espessura mínima de 1,0 mm, diâmetro de 406 mm \pm 4,0 mm, altura total de 445 mm \pm 5 mm, com peso por unidade de área 703 g/m², resistência à tração para urdume de 343,2 N/m (35 kgf/cm) e para trama de 294,2 N/m (30 kgf/cm), resistência ao rasgo para urdume de 58,8 N (6 kgf) e para trama de 39,2 N (4 kgf), carregado com esferas de aço ou chumbo soltas em seu interior, com diâmetro de 2,3 mm a 3 mm, atingindo os seguintes pesos:
- a) peso total de 68 kg \pm 0,7 kg
- b) peso total de 136 kg ± 1,4 kg
- c) peso total de 160 kg ± 1,8 kg
- 4.1.2 Base de vidro para ensaio, conforme Figura 3.



Legenda:

- A chapa de PMMA (polimetilmetacrilato): um pedaço quadrado de lado 914 mm \pm 10 mm e espessura de 6 mm \pm 0,5 mm;
- B chapa de madeira compensada: um pedaço quadrado de lado 914 mm \pm 10 mm e espessura de 25 mm \pm 0,5 mm;
- C espuma de poliuretano: espessura de 3 mm ± 0,5 mm e densidade 20 kg/m³ ± 1 kg/m³
- D chapa de vidro temperado: um pedaço quadrado, desengraxado, limpo e seco, de lado 914 mm \pm 10 mm e espessura de 10 mm \pm 0,1 mm.

Figura 3 - Base de vidro para ensaio

4.1.3 Blocos de madeira para ensaio, conforme Tabela 3.

4.2 Procedimento

4.2.1 Carregamento estático

Ensaio de carregamento estático Este ensaio se aplica em todas as classes de cadeira.

- **4.2.1.1** Posicionar a cadeira o mais próximo possível do centro da base de vidro de ensaio (ver Figura 3).
- **4.2.1.2** Para cadeiras classe A, uma carga de 136 kg \pm 1,4 kg deve ser direcionada ao centro geométrico do assento com uma velocidade máxima de 152 mm/s.

Para cadeiras classe B, uma carga de 160 kg \pm 1,8 kg dever ser direcionada ao centro geométrico do assento com uma velocidade máxima de 152 mm/s.

- **4.2.1.3** Retirar o peso após $10 \text{ s} \pm 1 \text{ s}$.
- **4.2.1.4** Permitir a recuperação por um tempo de 10 s \pm 1 s.
- **4.2.1.5** Repetir o procedimento de 4.2.1.2 a 4.2.1.4 oito vezes.
- **4.2.1.6** Repetir o procedimento de 4.2.1.2 mais uma vez, permitindo que o peso permaneça no assento por 30 min \pm 10 s e, depois, retirar o peso do assento.

4.2.2 Ensaio de resistência ao impacto

Este ensaio se aplica a todas as classes de cadeiras.

- **4.2.2.1** Posicionar a cadeira, alinhando seu centro geométrico ao centro da base de vidro para ensaio (ver Figura 3).
- **4.2.2.2** Para cadeiras classe A, posicionar e manter em repouso uma carga de 68 kg \pm 0,7 kg distante 152 mm \pm 2,5 mm diretamente acima do centro geométrico do assento da cadeira.

Para cadeiras classe B, posicionar e manter em repouso uma carga de 68 kg \pm 0,7 kg distante 203 mm \pm 2,5 mm diretamente acima do centro geométrico do assento da cadeira.

- **4.2.2.3** Permitir que o saco caia livremente sobre o centro da cadeira.
- **4.2.2.4** Repetir o procedimento descrito em 4.2.2.2 e 4.2.2.3 nove vezes adicionais.

4.2.3 Ensaio de resistência das pernas traseiras

Este ensaio se aplica a todas as classes de cadeira.

4.2.3.1 Posicionar a cadeira o mais próximo possível do centro da base de vidro de ensaio (ver Figura 3), com as pernas traseiras não contidas e as pernas frontais apoiadas e não presas nos blocos de madeira (ver Figura 4), de altura conforme Tabela 3 e uma largura suficiente para acomodar o pé da cadeira.

Tabela 3 – Altura do bloco em função da distância entre as pernas da cadeira

Distância entre as pernas (d)	Altura do bloco de madeira
mm	mm
d < 381	76 ± 0,80
381 < d ≤ 432	95 ± 0,95
d > 432	114 ± 1,10



Figura 4 - Ensaio de resistência das pernas traseiras

- **4.2.3.2** Para cadeiras classe A, uma carga de 136 kg \pm 1,4 kg deve ser lentamente posicionada sobre o assento em sua linha central. Aplicar a carga alinhada verticalmente com as pernas traseiras, a uma velocidade máxima de 152 mm/s, apoiando naturalmente e simultaneamente no encosto e no assento da cadeira.
- **4.2.3.2.1** Para cadeiras classe B, uma carga de 160 kg \pm 1,8 kg deve ser lentamente posicionada sobre o assento em sua linha central. Aplicar a carga alinhada verticalmente, a uma velocidade máxima de 152 mm/s, sobre a parte frontal e deslizando-a até tocar o encosto da cadeira.
- **4.2.3.2.2** É permitida a estabilização das pernas traseiras e/ou da cadeira somente durante a colocação do saco.
- **4.2.3.3** Remover a carga após $60 \text{ s} \pm 1 \text{ s}$.

4.3 Verificação

- **4.3.1** O colapso da cadeira em qualquer momento durante o ensaio, recuperável ou não, deve ser relatado como não conformidade e nenhum ensaio adicional será necessário (ver 3.6.2.1).
- **4.3.2** Falha ou evidência visível de dano estrutural como quebra, fratura, deformação permanente ou fissura, após a realização dos respectivos ensaios referentes aos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 desta Norma são consideradas não conformidade.
- NOTA A acomodação natural das cadeiras sob carga, durante os ensaios, não se configura em dano estrutural permanente.

5 Marcação e identificação

5.1 Marcação

A cadeira plástica monobloco deve trazer gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, apresentar marcação de forma visível e indelével, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada na seguinte forma:

- a) identificação do fabricante (CNPJ);
- b) lote ou data de fabricação (mês e ano);
- c) classe da cadeira;
 - classe AW uso exclusivo interno residencial;
 - classe BW uso exclusivo interno n\u00e4o residencial;
 - classe AY uso irrestrito (interno/externo) residencial;
 - classe BY uso irrestrito;
- d) carga máxima admissível;
- e) número desta Norma.